

À Prefeitura Municipal Cariré-Ce

Comissão Permanente de Licitação

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/SMS-TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES AO ANEXO I DO EDITAL.

F. J. DE MATOS NETO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 20.160.697/0001-75, sediada à Rua Domitília Maria da Conceição, número 510, Bairro Paulo Malaquias, Município de Groaíras, Estado do Ceará, CEP: 62.190-000, neste ato representada pelo seu responsável legal, o Senhor **FRANCISCO JOÃO DE MATOS NETO**, Engenheiro Civil/ Empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Francisco das Chagas Barreto Lima, Número 938, Bairro Campo dos Velhos, cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP: 62.030-095, portador do CPF Nº 035.229.633-00 e do RG Nº 2005031072900 SSPCE, vem, através deste, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/SMS-TP**, insurgindo-se contra a decisão da comissão permanente de licitação do Município de Cariré-Ce, que julgou como INABILITADA na supracitada Tomada de Preços, e o faz pelas razões que se seguem.

1.0 - RESSALVA PÉVIA

A signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do(a) presidente da comissão de licitação e demais membros da mesma, e de todo o corpo de funcionários da Prefeitura Municipal de Cariré-Ce.

As divergências objeto da presente recorrente referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações e do Edital em relação ao procedimento licitatório em exame. Não afeta, em nada, o respeito da Signatária pela instituição e pelos profissionais que a integram.

No mais, o peticionário afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a esta sociedade. No entanto, não pode deixar de questionar algumas inconsistências, equívocos e potenciais ilegalidades, presentes na **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/SMS-TP**, que virão a prejudicar a recorrente e ao Município de Cariré, que poderá ser prejudicado com perdas técnicas e econômicas.

2.0 – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, tendo sido, portanto, cumprido os prazos previstos no edital respaldados pelos preceitos das Leis, mais especificamente da Lei Nº 8.666/1993, em seu art. 109.

3.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO** encontra base Legal no Art. 109, inciso I, alínea a, da Lei Nº 8.666/1993, de 21/06/1993, e suas alterações, na Constituição Federal, bem como no Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/SMS-TP**

4.0 – DA MOTIVAÇÃO

No documento denominado como “ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/SMS-TP”, publicada no portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/194167/licit/144324), e na edição do dia 17 de maio de 2022 do Diário Oficial do Estado do Ceará, a Comissão de Licitação do Município de Cariré declarou a impetrante como **INABILITADA**, sob alegação totalmente absurdas e descabidas, conforme podemos constatar adiante.

5.0 – DOS FATOS

A comissão de Licitação do Município de Cariré alegou em seus argumentos para inabilitar a impetrante, razões que a impetrante considera descabidas, equivocadas e errôneas, conforme relacionamos trecho da publicação do DOE (Figura 01) e da “ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/SMS-TP” (Figura 02), logo abaixo:

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/SMS-TP – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré-CE torna público para conhecimento dos interessados Julgamento de Habilitação da Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tombado sob o Nº 001/2022/SMS-TP, tendo como OBJETO a Contratação de empresa para execução de reforma e ampliação do Hospital Municipal do Município de Cariré-CE, conforme especificações ao Anexo I do Edital. A CPL decidiu pela **INABILITAÇÃO** das empresas: CNT – CONTRUTORA NOVA TERRA EIRELI E J. DE MATOS NETO – ME, L. L. E L. SERVIÇOS EIRELI, S&B ASSESSORIA E SERVIÇO, MARIA TAINARA DO NASCIMENTO GOMES – ME, FRANCISCO ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO – ME, DNL ASSESSORIA E LOCAÇÃO, RM MESQUITA – ME e L. ELIAS DE LIMA, por não atenderem exigências editalícias e HABILITADA as empresas: F.V.R. CAETANO EIRELI, PROJZZO CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS; NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; ABRAY CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP; RSM PESSOA EIRELI e ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por atenderem a todas as exigências convocatórias. Os autos que justificam a decisão será divulgada em ata nos Sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.carire.ce.gov.br. Informo também que a partir desta publicação, fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, alínea “a” da Lei 8.666/93. O Presidente declarou ainda que caso não haja nenhuma interposição de recurso a Abertura dos Envelopes de Propostas fica desde já marcada para o dia 26 de Maio de 2022, às 09h. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (88) 3646-1133. Cariré-CE, 16 de Maio de 2022. Arnobio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.

FIGURA 01: PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ (DOE).


02	<p>F. J. DE MATOS NETO - ME CNPJ: 20.160.697/0001-75</p>	<p>APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS COM INFORMAÇÕES IMPRECISAS E DUVIDOSAS, IMPOSSIBILITANDO A AVERIGUAÇÃO DA SAÚDE FINANCEIRA E POR CONSEQUINTE DESCUMPRINDO O DISPOSTO NO EDITAL, CONFORME VALORES TRAZIDOS NO BALANÇO E CONFRONTADAS DOS DADOS EXTRAÍDOS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ - TCE-CE</p>
----	--	---

FIGURA 02: PUBLICAÇÃO DA "ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/SMS-TP".

a) Sobre o item: "Apresentou balanço patrimonial e demonstrações contábeis com informações imprecisas e duvidosas, impossibilitando a averiguação da saúde financeira e por conseguinte descumprindo o disposto no edital, conforme valores trazidos no balanço e confrontadas dos dados extraídos do portal da transparência dos municípios do Tribunal de contas do Ceará – TCE-CE".

Ocorre que o motivo que a Comissão de Licitação do Município de Cariré aponta como motivo de inabilitação no referido item é totalmente descabido, como visto abaixo:

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Inicio | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouidoria

Você está em: portal - f. j. de matos neto - me - municípios

F. J. DE MATOS NETO - ME 2021

Nome Completo: F. J. DE MATOS NETO - ME
CPF/CNPJ: 20.160.697/0001-75 Escolher outro ano -

Municípios

Foram encontrados 6 municípios - Total: R\$1.808.615,30

Município	Valor Recebido(R\$)
1 SENADOR SA	592.348,82
2 ALCANTARAS	326.785,78
3 URUOCA	285.651,47
4 GROAIRAS	82.892,38
5 IPUEIRAS	79.170,00
6 FORQUILHA	41.766,85

FIGURA 03: IMAGEM DA CONSULTA REALIZADA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ-TCE-CE EM 24 DE MAIO DE 2022 (<https://transparenciamunicipios.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/showMunicipios/idn/2016069700175/versao/2021/nome/F.+J.+DE+MATOS+NETO+++ME>).

De acordo com o registrado no portal da transparência dos municípios do tribunal de contas do Ceará-TCE-CE (Figura 03), o faturamento da empresa foi de R\$ 1.808.615,30 (Um milhão, oitocentos e oito mil, seiscentos e quinze reais e trinta centavos), no entanto, como demonstraremos a seguir, o portal da transparência dos municípios do tribunal de contas do Ceará-TCE-CE não retrata a realidade do real faturamento da empresa no ano de 2021, visto que notas fiscais emitidas apenas no exercício de 2022 constam no faturamento de 2021.

Tomador	Item	Valor (R\$)	Data	Total (R\$)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ	262	R\$ 469.687,08	07/12/2021	R\$ 1.000.088,82
	270	R\$ 215.402,71	21/12/2021	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARAS	247	R\$ 15.696,42	10/11/2021	R\$ 326.785,78
	251	R\$ 12.309,25	26/11/2021	
	261	R\$ 275.010,12	06/12/2021	
	272	R\$ 23.769,99	27/12/2021	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS	238	R\$ 8.800,05	05/10/2021	R\$ 82.892,35
	275	R\$ 74.092,30	29/12/2021	
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA	230	R\$ 49.302,56	15/07/2021	R\$ 220.489,49
	240	R\$ 13.205,85	27/10/2021	
	241	R\$ 7.083,62	03/11/2021	
	249	R\$ 13.584,46	19/11/2021	
	252	R\$ 19.291,18	29/11/2021	
	253	R\$ 41.189,43	23/11/2021	
	266	R\$ 13.159,90	08/12/2021	
	267	R\$ 8.448,63	15/12/2021	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIEIRAS	231	R\$ 6.400,00	27/08/2021	R\$ 63.336,00
	232	R\$ 5.234,00	27/08/2021	
	233	R\$ 4.200,00	27/08/2021	
	235	R\$ 6.400,00	28/03/2021	
	236	R\$ 5.234,00	28/09/2021	
	237	R\$ 4.200,00	28/09/2021	
	242	R\$ 6.400,00	03/11/2021	
	243	R\$ 5.234,00	03/11/2021	
	244	R\$ 4.200,00	03/11/2021	
	256	R\$ 5.234,00	03/12/2021	
	257	R\$ 4.200,00	03/12/2021	
	259	R\$ 6.400,00	03/12/2021	
FORQUILHA	259	R\$ 41.768,41	20/12/2022	R\$ 41.768,41
ATAÍDE LAURIANO VIEIRA	228	R\$ 3.500,00	03/05/2021	R\$ 3.500,00
CERVEJARIA PETRÓPOLIS	234	R\$ 1.500,00	02/03/2021	R\$ 1.500,00
ASSOCIAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA ANTONIO NEGREIROS BASTOS	246	R\$ 2.410,00	09/11/2021	R\$ 17.442,00
	265	R\$ 4.032,00	07/12/2021	
	273	R\$ 11.000,00	28/12/2021	

FIGURA 04: QUADRO RESUMO DO FATURAMENTO 2021 POR TOMADOR

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ	
<p>nício TCE Fornecedores Localizar Ouvidoria</p> <p>Você está em: portal - f. j. de matos neto - me - municípios - despesas - detalhes da despesa.</p> <p>F. J. DE MATOS NETO - ME 2021</p> <p>Nome Completo: F. J. DE MATOS NETO - ME Escolher outro ano</p> <p>CPF/CNPJ: 20.160.697/0001-75</p> <p>DESPESA: Obras e instalações</p> <p>Foram encontrados 4 pagamentos - Total: R\$992.348,82</p>			
Data	Descrição	Valor Recebido(R\$)	
13/12/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO Nº 20210186 ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2807.03/2021.	469.687,08	
<p>Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME</p> <p>Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES</p> <p>Empenho: 01110042 (mais detalhes)</p>			
21/12/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO Nº 20210186 ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2807.03/2021.	215.402,71	
<p>Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME</p> <p>Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES</p> <p>Empenho: 01110042 (mais detalhes)</p>			
16/02/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO Nº 20210186 ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2807.03/2021.	75.039,69	
<p>Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME</p> <p>Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES</p> <p>Empenho: 01110042 (mais detalhes)</p>			
23/02/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO Nº 20210186 ORIGINADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 2807.03/2021.	150.219,14	
<p>Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME</p> <p>Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES</p> <p>Empenho: 01110042 (mais detalhes)</p>			
<p>Última atualização em: 28/04/2022</p> <p>Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.</p>			

FIGURA 05: FATURAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ DE ACORDO COM O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ-TCE

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
Início TCE Fornecedores Localizar Ouvidoria		
Você está em: portal - F. J. de matos neto - me - municípios - despesas - detalhes da despesa		
F. J. DE MATOS NETO - ME Nome Completo: F. J. DE MATOS NETO - ME CPF/CNPJ: 20.160.697/0001-75		2022 Escolher outro ano
DESPESA: Obras e instalações		
Foi encontrado 1 pagamento - Total: R\$71.819,06		
Data	Descrição	Valor Recebido(R\$)
28/04/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM REFERENTE A 20 MEDICAO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TORÇA EM DIVERSAS VIAS DO DISTRITO DO SALGADO DOS MENDES NO MUNICIPIO DE FORQUILHA-CE, CONFORME MAP 5070.	71.819,06
Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OBRAS E INSTALACOES Empenho: 0804001 (mais detalhes)		
Última atualização em: 23/05/2022 Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.		

FIGURA 06: FATURAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE **FORQUILHA** DE ACORDO COM O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ-TCE

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
Início TCE Fornecedores Localizar Ouvidoria		
Você está em: portal - F. J. de matos neto - me - municípios - despesas - detalhes da despesa		
F. J. DE MATOS NETO - ME Nome Completo: F. J. DE MATOS NETO - ME CPF/CNPJ: 20.160.697/0001-75		2021 Escolher outro ano
DESPESA: OBRAS E INSTALACOES		
Foram encontrados 6 pagamentos - Total: R\$376.783,76		
Data	Descrição	Valor Recebido(R\$)
08/12/2021	VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (AAUQ) DO SÍTIO SANTA BARBARA AO SÍTIO ALEGRE NO MUNICIPIO DE ALCANTARAS-CE DE ACORDO COM O PLANO DE AÇÃO 69032021-01 1002 ATRAVES DE RECURSO DE EMENDA ESPECIAL DO MINISTERIO DA	275.010,12
Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OBRAS E INSTALACOES Empenho: 21100039 (mais detalhes)		
29/12/2021	VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (AAUQ) DO SÍTIO SANTA BARBARA AO SÍTIO ALEGRE NO MUNICIPIO DE ALCANTARAS-CE DE ACORDO COM O PLANO DE AÇÃO 69032021-01 1002 ATRAVES DE RECURSO DE EMENDA ESPECIAL DO MINISTERIO DA	23.769,99
Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OBRAS E INSTALACOES Empenho: 21100040 (mais detalhes)		
08/12/2021	VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CEMITÉRIO SÃO JOSÉ DO MUNICIPIO DE ALCANTARAS CONFORME PROJETO BASICO JUNTO A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO INFRA E OBRAS.	12.309,25
Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OBRAS E INSTALACOES Empenho: 21100042 (mais detalhes)		
17/11/2021	VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CEMITÉRIO SÃO JOSÉ DO MUNICIPIO DE ALCANTARAS CONFORME PROJETO BASICO JUNTO A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO INFRA E OBRAS.	6.300,00
Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OBRAS E INSTALACOES Empenho: 21100042 (mais detalhes)		
12/11/2021	VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CEMITÉRIO SÃO JOSÉ DO MUNICIPIO DE ALCANTARAS CONFORME PROJETO BASICO JUNTO A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO INFRA E OBRAS.	5.400,00
Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OBRAS E INSTALACOES Empenho: 21100042 (mais detalhes)		
24/11/2021	VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CEMITÉRIO SÃO JOSÉ DO MUNICIPIO DE ALCANTARAS CONFORME PROJETO BASICO JUNTO A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO INFRA E OBRAS.	3.996,42
Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OBRAS E INSTALACOES Empenho: 21100042 (mais detalhes)		

FIGURA 07: FATURAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE **ALCANTARAS** DE ACORDO COM O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ-TCE

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ	
Início TCE Fornecedores Localizar Ouvidoria			
Você está em: portal - F. J. de Matos Neto - ME - municípios - despesas - detalhes da despesa			
F. J. DE MATOS NETO - ME Nome Completo: F. J. DE MATOS NETO - ME CPF/CNPJ: 20.160.697/0001-75			2021 Escolher outro ano -
DESPESA: Obras e instalações			
Foram encontradas 2 pagamentos - Total: R\$82.092,38			
Data	Descrição		Valor Recebido(R\$)
04/01/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM 1ª MEDIÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA SOBRE O RIO GROAÍRAS E RIACHO MARREÇAS, NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, NOS TERMOS DO CONVENIO MDR.865797/2018.		74.092,33
Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OBRAS E INSTALACOES Empenho: 03120016 (mais detalhes)			
11/11/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SERVIÇOS DE UM RESERVOÁRIO ELEVADO, NA LOCALIDADE DE SANHARAO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.		8.800,05
Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OBRAS E INSTALACOES Empenho: 07090007 (mais detalhes)			
Última atualização em: 29/04/2022 Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.			

FIGURA 08: FATURAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS DE ACORDO COM O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ-TCE

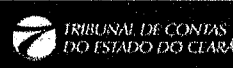
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ	
Início TCE Fornecedores Localizar Ouvidoria			
Você está em: portal - F. J. de Matos Neto - ME - municípios - despesas - detalhes da despesa			
F. J. DE MATOS NETO - ME Nome Completo: F. J. DE MATOS NETO - ME CPF/CNPJ: 20.160.697/0001-75			2021 Escolher outro ano -
DESPESA: Outros serv. de terc. pessoa jurídica			
Foram encontradas 15 pagamentos - Total: R\$76.170,00			
Data	Descrição		Valor Recebido(R\$)
27/08/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA NA ÁREA D ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS DESTE MUNICÍPIO		6.400,00
Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 05080004 (mais detalhes)			
05/10/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA NA ÁREA D ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS DESTE MUNICÍPIO		6.400,00
Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 05080004 (mais detalhes)			
11/11/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA NA ÁREA D ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS DESTE MUNICÍPIO		6.400,00
Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 05080004 (mais detalhes)			
10/12/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA NA ÁREA D ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS DESTE MUNICÍPIO, SUPLENMENTANDO O EMPENHO NO 05080004		6.400,00
Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 01110027 (mais detalhes)			
14/01/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA NA ÁREA D ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS DESTE MUNICÍPIO, SUPLENMENTANDO O EMPENHO NO 05080004		6.400,00
Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 01110027 (mais detalhes)			

FIGURA 09: FATURAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS (PARTE 01/02) DE ACORDO COM O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ-TCE

30/08/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA NA AREA D ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO DESTE MUNICIPIO.	5.234,00
<p>Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 05080003 (mais detalhes)</p>		
05/10/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA NA AREA D ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO DESTE MUNICIPIO.	5.234,00
<p>Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 05080003 (mais detalhes)</p>		
17/11/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA NA AREA D ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO DESTE MUNICIPIO.	5.234,00
<p>Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 05080003 (mais detalhes)</p>		
10/12/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SUPLEMENTACAO DO EMPENHO 05080003, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA NA AREA D ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO DESTE MUNICIPIO.	5.234,00
<p>Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 01110026 (mais detalhes)</p>		
14/01/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SUPLEMENTACAO DO EMPENHO 05080003, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA NA AREA D ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO DESTE MUNICIPIO.	5.234,00
<p>Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 01110026 (mais detalhes)</p>		
30/08/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA NA AREA D ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.	4.200,00
<p>Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 05080005 (mais detalhes)</p>		
05/10/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA NA AREA D ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.	4.200,00
<p>Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 05080005 (mais detalhes)</p>		
17/11/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA NA AREA D ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.	4.200,00
<p>Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 05080005 (mais detalhes)</p>		
10/12/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SUPLEMENTACAO DO EMPENHO 000500005, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA NA AREA D ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.	4.200,00
<p>Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 03120002 (mais detalhes)</p>		
14/01/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM SUPLEMENTACAO DO EMPENHO 000500005, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ACESSORIA NA AREA D ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.	4.200,00
<p>Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 03120002 (mais detalhes)</p>		

Última atualização em: 29/04/2022
Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.

FIGURA 10: FATURAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS (PARTE 02/02) DE ACORDO COM O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ-TCE

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS 

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal -> f. j. de matos neto - me - municípios - despesas - detalhes da despesa

F. J. DE MATOS NETO - ME 2021
 Nome Completo: F. J. DE MATOS NETO - ME
 CPF/CNPJ: 20.160.697/0001-75 Escolher outro ano ->

DESPESA: Obras e instalações
 Foram encontrados 2 pagamentos - Total: R\$23.401,36

Data	Descrição	Valor Recebido(R\$)
04/01/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES E SEDE DO MUNICIPIO DE URUBUCA-CE, CONFORME TERMO DE CONTRATO Nº 0020507.2018-01.	48.187,84
<p>Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES Empenho: 03050075 (mais detalhes)</p>		
21/07/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES E SEDE DO MUNICIPIO DE URUBUCA-CE, CONFORME TERMO DE CONTRATO Nº 0020507.2018-01.	35.213,52
<p>Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OBRAS E INSTALAÇÕES Empenho: 03050075 (mais detalhes)</p>		

Última atualização em: 28/04/2022
Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.

FIGURA 11: FATURAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA (PARTE 01/02) DE ACORDO COM O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ-TCE

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
Início TCE Fornecedores Localizar Ouvidoria		
Você está em: portal - F. J. de MATOS NETO - ME - municípios - despesas - detalhes da despesa		
F. J. DE MATOS NETO - ME		2021
Nome Completo: F. J. DE MATOS NETO - ME		Escolher outro ano >
CPF/CHPJ: 20.160.697/0001-75		
DESPESA: Outros serv. de terc. pessoa juridica		
Foram encontradas 10 pagamentos - Total: R\$ 202.250,13		
Data	Descrição	Valor Recebido(R\$)
09/02/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM REFORMA DA PRACA GERARDO TOME DA SILVA, SITUADA NO BAIRRO BRASÍLIA, SEDE DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, CONFORME CONTRATO Nº 0031106.2021-05.	45.719,78
Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 01110064 (mais detalhes)		
01/12/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM REFORMA DA PRACA GERARDO TOME DA SILVA, SITUADA NO BAIRRO BRASÍLIA, SEDE DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, CONFORME CONTRATO Nº 0031106.2021-05.	41.189,42
Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 01110064 (mais detalhes)		
29/03/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM REFORMA DA PRACA GERARDO TOME DA SILVA, SITUADA NO BAIRRO BRASÍLIA, SEDE DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE, CONFORME CONTRATO Nº 0031106.2021-05.	20.308,49
Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 01110064 (mais detalhes)		
01/12/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONSTRUÇÃO DE DOIS BANHEIROS NO GINÁSIO ONIAS FERNANDES CHAVES, CONFORME CONTRATO Nº 0031106.2021-04 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0031106.2021.	19.291,18
Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 04100014 (mais detalhes)		
23/11/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONSTRUÇÃO DE DOIS BANHEIROS NO GINÁSIO ONIAS FERNANDES CHAVES, CONFORME CONTRATO Nº 0031106.2021-04 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0031106.2021.	13.584,48
Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 04100014 (mais detalhes)		
03/11/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONSTRUÇÃO DE DOIS BANHEIROS NO GINÁSIO ONIAS FERNANDES CHAVES, CONFORME CONTRATO Nº 0031106.2021-04 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0031106.2021.	12.205,85
Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 04100014 (mais detalhes)		
09/12/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONSTRUÇÃO DE DOIS BANHEIROS NO GINÁSIO ONIAS FERNANDES CHAVES, CONFORME CONTRATO Nº 0031106.2021-04 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0031106.2021.	13.199,90
Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 04100014 (mais detalhes)		
24/01/2022	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONSTRUÇÃO DE DOIS BANHEIROS NO GINÁSIO ONIAS FERNANDES CHAVES, CONFORME CONTRATO Nº 0031106.2021-04 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0031106.2021.	10.218,75
Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 04100014 (mais detalhes)		
20/12/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONSTRUÇÃO DE DOIS BANHEIROS NO GINÁSIO ONIAS FERNANDES CHAVES, CONFORME CONTRATO Nº 0031106.2021-04 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0031106.2021.	8.448,63
Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 04100014 (mais detalhes)		
05/11/2021	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONSTRUÇÃO DE DOIS BANHEIROS NO GINÁSIO ONIAS FERNANDES CHAVES, CONFORME CONTRATO Nº 0031106.2021-04 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0031106.2021.	7.083,62
Nome enviado pelo Município: F. J. DE MATOS NETO - ME Despesa: OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA Empenho: 04100014 (mais detalhes)		
Voltar		Última atualização em: 28/04/2022 Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM

FIGURA 12: FATURAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA (PARTE 02/02) DE ACORDO COM O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ-TCE

F. J. DE MATOS NETO-ME

Rua Domitília Maria da Conceição, 510, Paulo Malaquias, Groaíras, Ceará, CEP: 62.190-000
CNPJ: 20.160.697/0001-75 / NIRE: 23103557503 de 01/04/2014

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO EM 31.12.2021

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
Receita bruta de Serviços	R\$ 1.436.407,85
(-) Impostos e Cont. Incidentes sobre Serviço	R\$ 150.822,82
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 1.285.585,03
(-) Custo dos Serviços Prestados	R\$ 861.844,71
(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 423.740,32
(-) Despesas Administrativas	R\$ 182.921,80
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 240.818,52

Groaíras - CE, 31 de Dezembro de 2021.

FIGURA 13: DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO 2021

Como podemos ver nas imagens acima, o faturamento real da empresa no exercício 2021 foi de R\$ 1.436.407,85 (Um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), e não de R\$ 1.808.615,30 (Um milhão, oitocentos e oito mil, seiscentos e quinze reais e trinta centavos), como está demonstrado erroneamente no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ-TCE.

O valor registrado no balanço 2021 foi exatamente o valor do faturamento no exercício, não havendo nenhuma informação imprecisa e duvidosa apresentada que impossibilite a averiguação da saúde financeira da empresa e por conseguinte descumpra o disposto no edital.

Tal situação foi ocasionada devido a uma divergência constatada esta no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ-TCE, que esta incluindo erroneamente notas fiscais emitidas no exercício de 2022 no exercício de 2021, como podemos observar nas imagens de 05 a 12.

Desta forma, como o balanço patrimonial apresentado refere-se ao exercício 2021, ou seja, foi encerrado em 31 de dezembro de 2021, as notas fiscais emitidas no ano de 2022 não podem constar no mesmo.

É necessário, portanto, que as exigências relativas à habilitação sejam interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da carta magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, a fim de que sejam exigidos somente os requisitos indispensáveis ao cumprimento da obrigação, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico, abrindo o máximo a concorrência.

Pelos fatos expostos na literatura acima, a impetrante ressalta que sua inabilitação foi totalmente descabida, injusta, errônea e equivocada, devendo, assim, a comissão de Licitação do Município de Cariré, rever sua decisão e considerar como habilitada a empresa F. J. DE MATOS NETO-ME.

Cabe aqui ressaltar e lembrar aos nobres julgadores que de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º, da Lei Nº 8.666/93, é vedado aos agentes públicos:

“I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”. (g.n)

6.0 – DA JURISPRUDÊNCIA

Em discordância ao entendimento da Comissão de Licitação do Município de Cariré, que apresenta um notável excessivo rigor, convém mencionar também o *Princípio da Razoabilidade Administrativa*, ou *proporcionalidade*, como denominam alguns autores. A este respeito, temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos; 5ª Edição – São Paulo – Dialética, 1998.) (g.n)

Ressalta-se, ainda, que a jurisprudência majoritária reafirma a prevalência da busca pela proposta mais vantajosa, quando em conflito os formalismos, com o Princípio da Razoabilidade.

“Formalismo – Inabilitação de licitante por descumprimento de exigência editalícia. TRF 1a. R. decidiu: certo que a administração, em tema de licitação, esta vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei 8.666/93, Art. 41), e, especialmente ao Princípio da legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigar de forma exacerbada o rigor formal, ao ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa” (g.n.)

Convém ressaltar que a comissão de licitação deve primar pelo maior número possível de participantes no certame, sobre tal ótica, vejamos o que diz o renomado Jurista Adilson de Abreu Dallari:

“Existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para esta comprovação, insto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação, interessa consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes” (g.n.)

Com habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

“A orientação correta nas Licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar (...). É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou (...). Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afetam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo”

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cuja orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, verbis:

“Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconsistentes com a boa exegese da Lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos algum rigorismo e não primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório” (In RDP 14/240)

Por isso, sem precisar de grande aprofundamento ou maiores explicações, dada a irrefutável comprovação, citamos apenas esclarecimentos a cerca de leitura e interpretação errôneas acerca do motivo que inabilitou a recorrente, a referida inabilitação da empresa causa afronta direta ao princípio da legalidade (art. 37, caput da CF), segundo o qual a Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza.

Frise-se que a administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no julgamento das propostas, açambarcando-se na

Constituição Federal, que estabelece em seu artigo 5º XXI, que ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Consoante as lições de Carlos Ari Sundfeld, “a ligação da Administração pública com a lei é, portanto, extensa e inafastável, podendo ser resumida como segue: a) seus atos não podem contrariar, implícita ou explicitamente, a letra, o espírito ou a finalidade da lei; b) a Administração não pode agir quando a lei não autorize expressamente, pelo que nada pode exigir ou vedar aos particulares que não esteja previamente imposto nela.”

Diante do exposto, e da ilegalidade da inabilitação supra, que veio a prejudicar a licitante acima qualificada, conforme edital de julgamento, requeremos que seja reformada a decisão de inabilitar a empresa citada, nos tornando habilitados e aptos para a próxima fase do certame.

Art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 88:

“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

Lei 12.016 de 7 de agosto de 2009 em seu Art. 1º:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.”

Ressalta-se que, não havendo as devidas reconsiderações quanto à incorreta inabilitação da supracitada, a requerente **protocolará representação junto ao tribunal de contas**, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, de acordo com o que segue:

“Art. 113: “O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno pelo previsto”.

§1º: “**Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo**”.(G.n.)

7.0 – DA CONCLUSÃO

Todas as condições de participação do licitante F. J. DE MATOS NETO-ME definidas no edital licitatório, e da Lei das licitações públicas (Lei Nº 8.666/93) e suas demais alterações, foram prontamente atendidas, ademais o julgamento deve se processar observando os princípios

insculpido no Art. 3º da Lei Federal 8.666/93, salvaguardando a competição e o interesse da administração pública buscado no certame.

A comissão de Licitação esta equivocada quando inabilita a impetrante de forma tão descabida, pois por tudo aqui exposto, ficou comprovado que a impetrante atendeu prontamente a Lei de Licitações Públicas e o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/SMS-TP da licitação e depende apenas da interpretação correta e sadia desta douta comissão.

8.0 – DO PEDIDO

Assim sendo, Sr(a). Presidente e nobres Membros da Comissão de Licitação do Município de Cariré-Ce, a decisão aqui recorrida deve ser reformulada para reintegrar o referente processo, ante as evidências das razões de fato e de direito acima expostos.

Espera a recorrente que ao examinar as razões expostas, Douta Comissão de Licitação reformule sua decisão para reintegrá-la ao processo.

Caso não seja este o entendimento, que faça subir os autos, devidamente informados a autoridade superior para nova análise e deliberação.

A signatária requer que seja **HABILITADA** a empresa **F. J. DE MATOS NETO-ME**, haja vista o cumprimento de TODAS as exigências do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022/SMS-TP**

Nestes termos, pedimos bom senso, legalidade, observância e obediência aos princípios das Licitações (Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, Probidade Administrativa, Vinculação ao Instrumento convocatório e Julgamento Objetivo) e **DEFERIMENTO.**

Requer ainda, que seja a empresa recorrente, devidamente intimada do julgamento para fins de seu pleno exercício constitucional de postular a análise judicial do ato administrativo hostilizado, na remota hipótese de desprovimento de seu recurso na fase administrativa.

Groaíras, Ce, 24 de Maio de 2022.



FRANCISCO JOAO
DE MATOS
NETO:03522963300

Assinado de forma digital
por FRANCISCO JOAO DE
MATOS NETO:03522963300
Dados: 2022.05.24 16:52:52
-03'00'

F. J. DE MATOS NETO - CNPJ: 20.160.697/0001-75
FRANCISCO JOÃO DE MATOS NETO
REPRESENTANTE LEGAL / RESPONSÁVEL TÉCNICO
CPF: 035.229.633-00 / CREA-CE: 50.355-D



TECTA
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS